



Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 100/2014-CPJ

Instala as 13^a e 14^a Procuradorias de Justiça com atribuições criminais e altera, em parte, a Resolução nº 32/2008-CPJ.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça e,

Considerando que na reunião do Colégio de Procuradores de Justiça do dia 07 de agosto de 2014, foi autorizada a criação de 02 (dois) cargos de Procurador de Justiça para atuação na área criminal;

Considerando a aprovação e publicação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 22 de outubro de 2014, que criou referidos cargos;

Considerando o disposto no art. 16, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 416/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instaladas as 13^a e 14^a Procuradorias de Justiça com atribuições criminais.

Art. 2º – O art. 1º, caput e § 1º, da Resolução nº 32/2008-CPJ, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º – As Procuradorias de Justiça do Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso são: a Procuradoria de Justiça Criminal, a Procuradoria de Justiça Cível e a Procuradoria de Justiça Especializada compostas de um total de 32 (trinta e dois) cargos de Procurador de Justiça, com seus cargos de assessor jurídico, oficial de gabinete e serviços auxiliares:



Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

§ 1º – A Procuradoria de Justiça Criminal é composta de 14 (quatorze) cargos de Procurador de Justiça assim numerados: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º.

Art. 3º – O art. 3º, da Resolução 32/2008-CPJ, será acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV – 13º e 14º Procuradores de Justiça farão as sessões das câmaras criminais em substituição aos Procuradores de Justiça que estejam afastados por qualquer motivo, obedecida a alternância.

Art. 4º – O § 4º, do art. 7º, da Resolução nº 32/2008-CPJ, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º – A assessoria do Procurador de Justiça Criminal que estiver em férias, receberá ¼ (um quarto) dos processos recebidos pelos Procuradores de Justiça da respectiva Câmara Criminal a que estiver vinculado para efeito de realização das sessões (sendo 2 assessores) ou 1/8 (um oitavo) dos processos (sendo 1 assessor), obedecendo-se a ordem do relatório de carga expedido pela GAEXP, por tipo de ação ou recurso, sendo os três primeiros do gabinete que estiver substituindo e o quarto para a assessoria daquele que estiver em férias e assim sucessivamente, exceto em relação as 13ª e 14ª Procuradorias de Justiça Criminal, que receberão de todas as Procuradorias Criminais 1/14 (um quatorze avos) sendo 02 assessores e 1/28 (um vinte e oito avos) sendo 1 assessor. Nas Procuradorias Cíveis, a assessoria receberá ½ (metade) dos processos (sendo 2 assessores) ou ¼ (um quarto), (sendo 1 assessor).

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 11 de novembro de 2014.

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Procurador Geral de Justiça